



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 01 DE MARÇO DE 2019

**Altera o Regimento do Programa de
Pós-Graduação em Letras, do CLC.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE,
Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.59046/2018-21,

CONSIDERANDO o que foi deliberado, na reunião realizada no dia primeiro de março
de dois mil e dezenove, conforme ata nº 03/2019

RESOLVE:

ALTERAR o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras, do CLC, como
segue:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Letras (PGL)/Cursos de Mestrado
e Doutorado são:

I – Objetivos gerais:

a) atualizar, ampliar e aperfeiçoar a formação de pesquisadores e capacitar docentes para
atuação nos três níveis de ensino, promovendo a discussão e a produção de conhecimento na área de
Letras.

b) proporcionar a docentes da área de Letras e a outros profissionais da linguagem e áreas
afins um programa de estudos, teóricos e aplicados, visando a uma melhor qualificação profissional.

c) formar pesquisadores qualificados nas diversas subáreas do campo das Letras capazes de identificar problemas relevantes e apontar soluções por meio de projetos de pesquisa originais e inovadores, comprometidos com o rigor e o avançado conhecimento científico.

II – Objetivos específicos:

a) implementar e fortalecer as condições para a pesquisa na região, dentro e fora da universidade, através da institucionalização e da consolidação de projetos e grupos de estudo, incentivando a cooperação interinstitucional em nível nacional e internacional.

b) proporcionar aos professores de universidades e escolas da rede pública e particular, assim como a outros profissionais que utilizam a linguagem como seu principal objeto de trabalho, oportunidade de formação continuada e de desenvolvimento dos conhecimentos linguísticos, discursivos e literários necessários à sua prática pedagógica e/ou profissional.

c) produzir conhecimento relacionado às Linhas de Pesquisa da Área de Concentração do Curso, partindo tanto da realidade sociocultural da comunidade, quanto da reflexão teórica contemporânea no âmbito dos estudos em Letras.

d) oferecer aos alunos de cursos de Letras e áreas afins, especialmente, do estado e dos países do Mercosul a oportunidade de uma formação avançada em pesquisa através da participação em projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa.

e) propiciar aos professores-pesquisadores da UFPel e das outras universidades da região a oportunidade de consolidar e ampliar suas pesquisas, pela integração a novos projetos e pelo contato com novos pesquisadores.

f) estabelecer bases teóricas e práticas para um projeto de estudos comparativos, no nível da fala e da escrita, entre o português, o espanhol, o inglês, o francês e o alemão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

Do Colegiado

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras possui cursos de Mestrado e de Doutorado, em uma área de concentração, “Linguagem, texto e imagem”, que congrega três linhas de pesquisa “Aquisição, variação e ensino”, “Texto, discurso e relações sociais” e “Literatura, cultura e tradução”.

Art. 3º O PGL vincula-se diretamente ao Centro de Letras e Comunicação da UFPel e é administrado por:

I – um Colegiado

II – um Coordenador

Art. 4º O Colegiado é o órgão superior do Programa com funções normativas, deliberativas e de supervisão. É formado pelo coordenador, pelo coordenador adjunto, por um representante docente de cada linha, pela representação discente e por um técnico-administrativo na forma de legislação em vigor. O Coordenador do Programa preside o Colegiado. Na sua ausência, preside o Colegiado, pela ordem:

I - o Coordenador Adjunto do Curso (escolhido pelo Coordenador do Curso dentre os membros permanentes do Corpo Docente);

II - o membro do Colegiado mais antigo na UFPel;

§ 1º As reuniões do Colegiado serão realizadas sempre que convocadas pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade de seus membros.

§ 2º Para realização das reuniões do Colegiado, será exigida a presença de maioria absoluta de seus integrantes, ou seja, metade mais um.

Art. 5º Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado. Em caso de empate, o coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 6º Das decisões do Colegiado dos Cursos de Mestrado e Doutorado cabe recurso ao Conselho de Pós-Graduação stricto sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

I - normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

II - apreciar os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, bem como deliberar acerca deles, submetendo-os a revisões, quando necessárias;

III - elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho de Pós-Graduação da Universidade;

IV - apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;

V - deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;

VI - supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

VII - deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e coorientadores, quando for o caso;

VIII - deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;

IX - deliberar sobre as decisões das Comissões de Admissão ao Programa;

X - deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

XI - deliberar sobre os projetos de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado e suas eventuais modificações;

XII – apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre, através da análise dos conceitos e frequências obtidos nas disciplinas;

XIII – avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a

definição da supervisão para o acompanhamento do estágio;

XIV - apreciar os trabalhos de dissertação e de tese, manifestando-se sobre qualquer impedimento para o exame final;

XV - deliberar sobre a constituição das comissões examinadoras;

XVI - avaliar anualmente os Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras;

XVII - analisar os projetos de pesquisa de docentes vinculados ao Programa;

XVIII - convocar as eleições necessárias para preenchimento de seus cargos eletivos;

XIX – deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de professores, considerando os critérios da CAPES vigentes;

XX – resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 8º O Programa terá um Coordenador que deverá ser docente permanente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado da UFPel e eleito pelo voto dos membros do corpo docente de acordo com a norma vigente.

§ 1º O Programa terá um Coordenador Adjunto, escolhido pelo Coordenador, dentre os membros permanentes do corpo docente da UFPel.

§ 2º Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto ficam definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFPel.

Art. 9º Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador. Artigo 10. São atribuições do Coordenador do Programa:

I - presidir o Colegiado;

II - convocar as reuniões do Colegiado;

III - oficializar ao Colegiado os professores orientadores e, quando for o caso, propor os coorientadores;

IV - organizar o calendário oficial do programa e suas atividades inerentes como matrículas, processo de seleção, oferta de disciplinas;

V - dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação todos os dados relativos aos interesses do Programa;

VII - tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;

VIII - promover reuniões de avaliação do Programa, com todos os professores e alunos;

IX – supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

SEÇÃO III

Da Representação Discente

Art. 11. A representação discente junto ao Colegiado do Programa caberá a alunos regulares, eleitos por seus pares pelo prazo de um ano.

Parágrafo único. O número de representantes discentes corresponderá ao estabelecido por lei.

Art. 12. São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os alunos regularmente matriculados no Mestrado e no Doutorado.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente permanente do Mestrado e do Doutorado em Letras é constituído por professores doutores da Universidade Federal de Pelotas que ministram disciplinas regulares no Curso e atuam na orientação de dissertações e teses.

Art. 14. Poderão integrar o corpo docente do Curso, na condição de colaboradores, professores doutores da Universidade Federal de Pelotas, de outras Universidades ou aposentados, desde que cumpram todas as exigências da legislação vigente. **Parágrafo único.** Caberá ao professor colaborador desempenhar atividades docentes e de orientação, desde que sem concomitância.

Art. 15. O credenciamento de novos membros do corpo docente permanente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, com base nos critérios da CAPES vigentes no período, atendendo aos seguintes procedimentos e exigências:

I – ter obtido o diploma de Doutor em Letras ou áreas afins às linhas de Pesquisa do Programa. O pesquisador que tiver concluído seu doutorado há menos de 5 anos só será credenciado se menos de 25% do corpo docente estiver constituído por recém-doutores;

II – apresentar plano de trabalho a ser desenvolvido no Programa, adequado à área de

concentração e linha de pesquisa em que pretende atuar;

III – ter projeto de pesquisa aprovado institucionalmente e relacionado à linha de pesquisa a ser vinculado;

IV - entregar curriculum vitae modelo CNPq (Lattes) com comprovação de publicações que comportem a pontuação estabelecida como conceito Muito Bom para produção docente pela área de Letras da CAPES na avaliação de Cursos mais recente, considerando o período da solicitação de credenciamento. A produção intelectual a ser considerada para o somatório dos pontos consiste em: artigos em periódicos (A1, A2, B1e B2), livros e/ou capítulos de livro (todos listados no QUALIS livro CAPES da área).

§ 1º O pesquisador que tenha sua proposta de credenciamento aceita pelo Colegiado poderá assumir maximamente duas orientações em seu primeiro ano de credenciamento no Programa. Após esse período de inserção, no qual deverá manter os índices de produtividade, o docente poderá abrir novas vagas de orientação.

§ 2º O credenciamento de docentes do corpo permanente obedecerá os itens III e IV do Artigo 15.

Art. 16. São atribuições dos docentes:

I - ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente de cada disciplina;

II - participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos, bem como promovê-los;

III - participar de comissões examinadoras;

IV - estar ativamente envolvidos em pesquisa na área de Letras;

V - atuar como professores orientadores ou coorientadores;

VI - atuar como regentes de disciplina, se indicados;

VII - apresentar produção científica consistente e regularmente divulgada através de canais científicos reconhecidos (participação em congressos, publicação de livros e artigos etc).

SEÇÃO II

Dos Orientadores

Art. 17. Os professores orientadores são membros do corpo docente permanente do Mestrado e Doutorado em Letras, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. Orientadores que não façam parte do corpo docente permanente poderão ser aceitos em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 18. São atribuições do professor orientador:

I - orientar o aluno no trabalho de pesquisa até a redação final;

II - providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos;

III - orientar o aluno na elaboração da dissertação e da tese, originada do trabalho de

pesquisa;

IV - orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;

V - indicar ao Coordenador, se julgar conveniente, um coorientador;

VI - autorizar o mestrando e o doutorando a apresentar sua dissertação ou sua tese;

VII - sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes das bancas de qualificação e de exame final da dissertação ou da tese, bem como as datas das referidas bancas;

VIII - presidir as bancas de qualificação e de defesa da dissertação ou da tese.

Art. 19. No caso de coorientação aprovada pelo Colegiado, o coorientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa e deverá ter o grau de Doutor.

Parágrafo único. Compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Art. 20. Para orientação de tese de Doutorado, além das exigências estabelecidas no artigo 15, o professor deverá demonstrar experiência anterior de, pelo menos, duas orientações de Mestrado concluídas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

Da estrutura curricular

Art. 21. O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPel organiza-se como um conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas que possibilitem qualificada atuação profissional na Área de Letras, de acordo com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 22. A estrutura curricular do Curso de Mestrado prevê uma carga horária mínima de 26 créditos, distribuídos da seguinte forma:

I - disciplinas obrigatórias, totalizando dez (10) créditos. Parágrafo único. O mestrando cursará a disciplina obrigatória ofertada pela linha a que está vinculado, uma das disciplinas obrigatórias ofertadas pelas outras linhas e a disciplina de Seminário de Dissertação.

II - disciplinas optativas e/ou Tópicos Especiais, totalizando doze (12) créditos;

III – orientação de dissertação em disciplina de quatro (4) créditos.

Art. 23. A estrutura curricular do Curso de Doutorado prevê uma carga horária mínima de

cinquenta e seis (56) créditos, sendo quarenta (40) de créditos em disciplinas e dezesseis (16) de créditos em Tese, distribuídos da seguinte forma:

I – disciplinas obrigatórias, totalizando oito (8) créditos

II - disciplinas optativas e/ou Tópicos Especiais, totalizando trinta e dois (32) créditos;

III – orientação de tese em disciplina de quatro (4) créditos.

Art. 24. Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento dos Cursos e oferecem uma visão ampla das linhas de pesquisa do Programa, constituindo-se como créditos de disciplinas básicas do tronco comum, considerada a Área de Concentração.

Art. 25. Consideram-se disciplinas optativas aquelas ofertadas como Tópicos Especiais que visam à formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa do Programa.

Art. 26. A matrícula em orientação integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso. SEÇÃO II Da Admissão ao Programa

Art. 27. Serão admissíveis ao Programa candidatos graduados em Letras ou áreas afins. Parágrafo único. A homologação da inscrição de candidatos graduados em outras áreas ficará condicionada à avaliação do Colegiado.

Art. 28. O ingresso para o os Cursos de Mestrado e Doutorado é anual.

Art. 29. O candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, os documentos requeridos pelo Edital de Seleção de cada processo seletivo.

Art. 30. Para ingresso no Mestrado, o candidato deverá ser aprovado em exame escrito e submetido à avaliação do seu curriculum vitae em formato Lattes.

Parágrafo único. O exame escrito tem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que apresentarem nota inferior a sete (7). A análise do curriculum vitae tem caráter classificatório.

Art. 31. O exame escrito e o curriculum vitae terão seus pesos definidos no Edital de Seleção de cada processo seletivo. Parágrafo único. Serão submetidos à análise de curriculum vitae somente os candidatos aprovados no exame escrito.

Art. 32. A seleção dos alunos a serem admitidos ao Curso de Mestrado será realizada por banca composta por três professores de cada linha do Programa. Essa comissão deverá ser aprovada pelo Colegiado. Parágrafo único. O Colegiado será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação, assim como publicar edital de seleção de acordo com este Regimento.

Art. 33. Para ingresso no Doutorado, o candidato deverá ser submetido à avaliação de seu projeto de pesquisa e do seu curriculum vitae em formato Lattes.

Art. 34. A avaliação do projeto de pesquisa e do curriculum vitae em formato Lattes terão seus pesos definidos no Edital de Seleção de cada processo seletivo.

Art. 35. A seleção dos alunos a serem admitidos ao Curso de Doutorado será realizada por bancas compostas por três professores em cada linha do Programa. Essas comissões deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação, assim como publicar edital de seleção de acordo com este Regimento.

Art. 36. O requisito de conhecimento de línguas estrangeiras (uma para o mestrado e duas para o doutorado) será preenchido pelo candidato através de exame de proficiência, teste de competência em leitura, com validade máxima de dois (2) anos.

§ 1º a comprovação do conhecimento de uma das línguas estrangeiras requisitadas para o doutorado pode ser aproveitada do curso de Mestrado.

§ 2º egressos de Cursos de Letras com habilitação em Língua Estrangeira terão sua proficiência certificada pelos seus diplomas, sem prazo de validade.

§ 3º as pontuações mínimas para os exames de proficiência em teste de competência serão definidas em cada edital.

Art. 37. A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Art. 38. A critério do Colegiado, poderão ser matriculados alunos em regime especial, desde que apresentem os documentos necessários estabelecidos em edital de aluno especial a ser publicado pelo Programa e que haja a anuência do professor Regente da disciplina.

§ 1º Uma vez matriculados, esses alunos ficam sujeitos às mesmas normas que regem a atividade dos alunos regulares.

§ 2º Cada aluno em regime especial só poderá se matricular em, no máximo, duas disciplinas, quer sejam essas no mesmo semestre ou não.

§ 3º O número máximo de créditos em matrícula especial para fins de aproveitamento no Programa será de oito (8).

Art. 39. A critério do Colegiado, candidatos estrangeiros cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao Curso mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no Programa de Estudantes Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) dos Ministérios das Relações Exteriores, da Educação e Desporto e da Ciência e Tecnologia (MRE/MEC/MCT).

SEÇÃO III

Das Matrículas

Art. 40. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 41. Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua matrícula, inclusive em Orientação de dissertação e/ou tese.

Parágrafo único. A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo orientador ou, na sua falta, pelo Coordenador do Curso.

Art. 42. O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Curso, por escrito, o trancamento de sua matrícula naquele semestre, devendo o pedido ser acompanhado de parecer do orientador.

§ 1º O pedido de trancamento só poderá ser feito se o aluno já houver cursado o primeiro semestre.

§ 2º O pedido de trancamento poderá ser renovado uma única vez.

Art. 43. O aluno que deixar de se matricular em um semestre estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 44. O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período. Parágrafo único. O pedido de cancelamento poderá ser feito somente se o aluno for frequente nas disciplinas a que se refere a solicitação e se decorrido, no máximo, um terço da carga horária da disciplina.

SEÇÃO IV

Do Regime Didático

Art. 45. O ensino é ministrado através de disciplina a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 46. A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito dezessete horas de atividade didática teórica ou prática.

Art. 47. O Curso de Mestrado será composto por três disciplinas obrigatórias e por disciplinas optativas, e o Curso de Doutorado, por duas disciplinas obrigatórias e por disciplinas optativas.

§ 1º O mestrando deverá integralizar um mínimo de 22 créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, para matricular-se na disciplina “Orientação de Dissertação”.

§ 2º O doutorando deverá integralizar um mínimo de 40 créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, para matricular-se na disciplina “Orientação de Tese”.

§ 3º O aluno de Mestrado poderá solicitar a atribuição de até 2 (dois) créditos e o aluno de Doutorado de até 4 (quatro) créditos por trabalhos produzidos e publicados durante o Curso, sob as seguintes condições:

I. até 1 (um) crédito para cada artigo completo publicado em anais de evento acadêmico da área;

II. até 2 (dois) créditos por artigo em periódico ou capítulo de livro;

III. com parecer favorável e definição de número de créditos e conceito de Comissão formada por três professores da Linha de pesquisa em que se insere o trabalho, incluindo o orientador;

IV. aprovação do parecer pelo Colegiado.

Art. 48. O Colegiado do Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos, durante o curso, em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, até um limite máximo de 30% do total de créditos a serem realizados no Programa, exceto aqueles correspondentes à orientação.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com a ciência do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado.

Art. 49. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados por conceitos entre A e E.

§ 1º Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

I. conceito A - de 9.0 a 10.0;

II. conceito B - de 7.5 a 8.9;

III. conceito C - de 6.0 a 7.4;

IV. conceito D - de zero a 5.9.

§ 2º Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§ 3º O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado, por unanimidade, cabendo-lhe recurso. Este conceito implicará desligamento do Curso.

Art. 50. Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 51. Será desligado do Programa o aluno que:

I - receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;

II - receber conceito E em qualquer disciplina.

Art. 52. É obrigatória a frequência às aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Parágrafo único. Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas dadas. SEÇÃO V Do Estágio de Docência

Art. 53. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação stricto sensu definida como a participação em atividades de ensino de Letras na educação superior da UFPel e objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º. Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

Art. 54. O Estágio de Docência se apresenta como disciplina de um crédito, obrigatória para bolsistas e optativa para os demais estudantes.

§ 1º Os alunos de cursos de Mestrado e Doutorado poderão totalizar até quatro (4) créditos nesta disciplina, porém tais créditos não serão contabilizados na carga mínima necessária para a obtenção do título.

§ 2º No caso de estudantes bolsistas, esta atividade obedecerá aos critérios definidos pelas respectivas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas do Programa, inclusive no que diz respeito à dispensa da mesma.

§ 3º O aluno em Estágio de Docência deverá cumprir carga horária definida pelas normas dos órgãos de fomento e/ou pelas normas da universidade.

Art. 55. Nos termos deste Regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas a serem oferecidas por estagiários de docência.

§ 1º Na comunicação a que se refere o presente artigo, deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no Curso de Mestrado e/ou Doutorado.

§ 2º Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso, conteúdo ministrado e ano/semestre.

§ 3º É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula no Estágio de Docência para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Art. 56. Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário.

Parágrafo único. Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

CAPÍTULO V

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

Da Qualificação para o Mestrado

Art. 57. O projeto de dissertação deverá ser entregue para ser submetido à apreciação do Colegiado até o final do segundo semestre do curso.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 58. O mestrando deverá submeter-se a um exame de qualificação de uma versão parcial ou total da dissertação, que será realizado até o final do primeiro semestre do ano subsequente ao ingresso.

Parágrafo único. O exame de qualificação do Mestrado é composto por uma defesa pública do projeto perante uma Banca Examinadora composta por dois professores doutores aprovados pelo Colegiado, incluindo o orientador.

Art. 59. Será considerado como tendo completado a Qualificação do Mestrado o aluno que tiver tido seu trabalho aprovado pela Banca Examinadora.

§ 1º É requisito para a defesa da dissertação ter completado a Qualificação do Mestrado.

§ 2º Em caso de reprovação, o Colegiado deliberará, a partir de requerimento e em processo instruído pelo orientador, sobre nova Qualificação, que poderá acontecer no prazo máximo de

dois (2) meses.

§ 3º Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Curso. Da Qualificação para o Doutorado.

Art. 60. O projeto de tese definitivo deverá ser entregue para ser submetido à apreciação do Colegiado até o final do primeiro ano do curso, com parecer do orientador.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 61. O doutorando deverá apresentar até o final do segundo ano do curso um artigo inédito, relacionado a seu projeto, com aceite de um periódico com qualis (B2, B1, A2 ou A1) ou parecer de um examinador externo ao Programa.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 62. O doutorando deverá submeter-se a um exame de qualificação de uma versão parcial ou total da tese, que será realizado até o final do terceiro ano subsequente ao ingresso.

§ 1º Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

§ 2º O exame de qualificação do Doutorado é composto por uma defesa pública de uma versão parcial ou total, perante uma Banca Examinadora composta por três professores doutores aprovados pelo Colegiado, incluindo o orientador.

§ 3º Em caso de reprovação, o Colegiado deliberará, a partir de requerimento e em processo instruído pelo orientador, sobre nova Qualificação, que poderá acontecer no prazo máximo de quatro (4) meses.

§ 4º Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Curso.

Art. 63. Será considerado como tendo completado a Qualificação do Doutorado o aluno que tiver tido seu trabalho aprovado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. É requisito para a defesa da Tese ter feito a entrega do projeto definitivo de tese, do artigo inédito e ter sido submetido à banca de Qualificação do Doutorado. SEÇÃO II Da Marcação da Defesa.

Art. 64. Para marcar a defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I - ter completado o número mínimo de 22 créditos exigidos para o Mestrado;
- II - ter sido aprovado em todo o processo de qualificação para o Mestrado.
- III – no caso de aluno bolsista, ter realizado estágio de docência.

Art. 65. Para marcar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I - ter completado o número mínimo de 40 créditos exigidos para o Doutorado;

II - ter sido aprovado em todo o processo de qualificação para o Doutorado.

III – no caso de aluno bolsista, ter realizado estágio de docência.

Art. 66. O orientador deverá enviar ao Colegiado uma carta indicando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa. A banca examinadora e data de defesa sugeridas serão homologadas pelo Colegiado. Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao orientador.

Art. 67. O aluno deverá entregar à Secretaria do Curso a quantidade de cópias da dissertação de Mestrado e/ou da tese de Doutorado correspondente ao número de integrantes da banca examinadora.

§ 1º A Secretaria do Curso enviará as cópias da dissertação e/ou da tese aos membros da Banca devidamente homologadas pelo Colegiado.

§ 2º Ao aluno, será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida à apreciação.

Art. 68. A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes à Secretaria do Curso.

SEÇÃO III

Da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado e sua Defesa

Art. 69. O prazo máximo para a defesa da Dissertação de Mestrado será de vinte e quatro meses a contar do ingresso do aluno no Mestrado e de quarenta e oito meses, no Doutorado.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá ser solicitada ao Colegiado, através de requerimento por escrito, com a devida concordância do orientador, uma única prorrogação, por período não superior a seis meses, para o mestrado, e 12 meses, para o doutorado. O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 30 dias antes do vencimento do prazo inicial.

§ 2º O mestrando e o doutorando que não cumprirem o prazo previsto neste artigo serão automaticamente desligados do Curso.

Art. 70. A defesa da dissertação de Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora composta por, no mínimo, três membros: o orientador do mestrando ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do colegiado e orientador do programa; os outros membros serão professores doutores, sendo um interno e outro externo ao corpo docente do Curso.

§ 1º Quando da composição da Banca pelo Colegiado, será indicado o nome de um examinador suplente.

§ 2º Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo, sua arguição e conceito serão enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa. Parágrafo 3º. O orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Art. 71. A defesa da tese de Doutorado será de caráter público, perante banca examinadora composta por, no mínimo, cinco membros: o orientador do doutorando ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do colegiado e orientador do programa; os outros membros serão professores doutores, sendo pelo menos dois externos ao corpo docente do Programa.

§ 1º Quando da composição da Banca pelo Colegiado, será indicado o nome de um examinador suplente.

§ 2º Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo, sua arguição e conceito serão enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa.

§ 3º O orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Art. 72. A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da dissertação e da tese.

I - Para ser aprovada, a dissertação ou a tese deverão seguir os padrões de qualidade vigentes no país, e serem passíveis de publicação em revistas científicas, com padrão Qualis Internacional/Nacional e de apresentação em congressos acadêmicos da área de Letras.

II - A dissertação de mestrado constituir-se-á de um trabalho teórico ou prático em que o candidato demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar metodologicamente o tema escolhido. A tese de doutorado deverá caracterizar-se ainda pela originalidade e pela contribuição para o avanço da pesquisa na área de Letras.

Parágrafo único. Se as condições estabelecidas pelo artigo 72 não forem satisfeitas, a dissertação e a tese devem ser reprovadas. Neste caso, o mestrando e o doutorando terão um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e submeter novamente a dissertação ou a tese a uma nova banca.

Art. 73. Havendo decidido aprovar a dissertação ou a tese, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

I – aprovada;

II - aprovada com reformulações: para ter a aprovação final, a versão reformulada da dissertação ou da tese deverá ser submetida à apreciação do orientador, que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O mestrando e o doutorando dispõem de até 60 dias para as alterações.

Art. 74. O aluno que tenha sido aprovado pela Banca Examinadora estará credenciado a receber o grau de Mestre ou Doutor em Letras.

Parágrafo único. O grau de Mestre e de Doutor somente será homologado pelo Curso após o mestrando e o doutorando terem submetido os volumes requeridos com as eventuais reformulações solicitadas pela banca examinadora, num prazo máximo de 30 dias a contar da apreciação do orientador.

Art. 75. Após a defesa, será encaminhada à Secretaria do Curso uma cópia completa em formato eletrônico, com as eventuais reformulações. As dissertações e teses reformuladas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro da banca examinadora por ele indicado, conforme o caso.

Parágrafo único. Decorridos 90 dias da data da defesa da dissertação ou da tese e não tendo sido entregue a dissertação e/ou a tese reformuladas devidamente acompanhadas da carta de aprovação, o aluno estará automaticamente desligado do Curso.

Art. 76. Após a entrega do material descrito no Artigo anterior, as defesas da dissertação e da tese serão homologadas pelo Colegiado de Curso, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o atestado de conclusão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 78. Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Art. 79. Serão considerados inadimplentes os alunos que descumprirem qualquer prazo ou exigência definidos neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

Art. 80. O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:

I - receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao Curso;

II - inscrever-se em disciplinas optativas;

III - inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa de dissertação e tese.

Art. 81. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de março de 2019.

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 29/05/2019, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564202** e o código CRC **2CB578EE**.

Referência: Processo nº 23110.007290/2019-99

SEI nº 0564202